



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução Nº001 de 06 de abril de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIVARI DE BAIXO, no uso de suas atribuições legais nos termos do inciso VI, do art. 4º de seu Regimento Interno e do art. 10 da Lei nº 1.286/2009 e com respaldo na Lei Federal nº 9.394/96, que "Estabelece as Diretrizes e Base da Educação Nacional" e nas Leis Municipais nº 340/1997, que "Cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Capivari de Baixo" e Lei nº 1.286/2009, que "Dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação", bem como, a Medida Provisória nº934, de 1º de abril de 2020 do Governo Federal, resolve "Instituir o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Capivari de Baixo em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências".

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIVARI DE BAIXO, em virtude da suspensão das aulas presenciais devido à Pandemia do COVID-19, determinado pelo Decreto Estadual nº 515/2020 e Decreto Municipal nº 1096 de 24 de março de 2020, que instituiu regime especial para o desenvolvimento das atividades no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Capivari de Baixo, através do Plano de Ação Emergencial expedido pela Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º - O regime especial para o desenvolvimento das atividades, tem início retroativo a 26 de março de 2020, com validade somente durante o período de Pandemia. Será finalizado, por meio de ato do Prefeito Municipal de Capivari de Baixo, validado pelo decreto do Governador do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O calendário Escolar será reprogramado, respeitando as 800 horas de acordo com a Lei Nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, decisão que deve ser amplamente divulgada à comunidade Escolar.

Parágrafo único. Devido a emergência, fica o município autorizado a adquirir, conforme legislação em vigor software próprio para operacionalizar as atividades de educação a distância, e os demais gerenciamentos necessários com acesso amplo e restrito aos professores e demais usuários.

Art. 3º A dispensa de cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, conforme Medida Provisória nº934, de 1º de abril de 2020 aplica-se, especificamente, para o ano letivo afetado pelas medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública relativa à pandemia do novo coronavírus, nos termos do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme determina o parágrafo único, do art. 1º da MP.

Parágrafo único. A utilização dos meios informatizados para cumprimento da Educação a Distância (EAD) é obrigatório para todos os professores da rede pública municipal e para os alunos devidamente matriculados. As atividades escolares aos alunos e/ou familiares que não estão conectadas com a internet, receberão o material impresso. Caberá à escola organizar o material, para que os pais/responsáveis possam retirarem-nos na instituição de ensino com data previamente agendada a partir do dia 14 de abril de 2020.

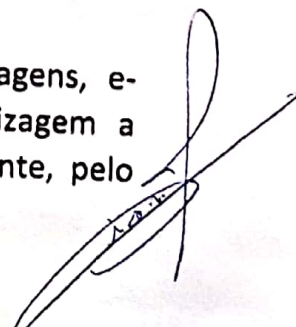
Na impossibilidade de retirada do material e não havendo meios da instituição entrega-los, será solicitada a secretaria de educação que o faça.

O material deverá ser devolvido pelos pais/responsáveis, com as atividades devidamente resolvidas na instituição escolar.

Art. 4º Segundo o Plano de Ação Emergencial da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, apresentado ao Conselho Municipal de Capivari de Baixo, no dia 31 de março de 2020, as atividades não presenciais envolvem orientações, estudos dirigidos, redes sociais, whatsapp, vídeo-aulas e outros meios digitais, ou seja, plataformas virtuais. A instituição deve buscar amparo, na experiência de seus professores que tenham habilitação em atividade escolar não presencial, e/o disponibilizar meios, recursos pedagógicos e tecnológicos para oportunizar a formação dos docentes, através de treinamento online.

Segue as condições para validação conforme esta Resolução:

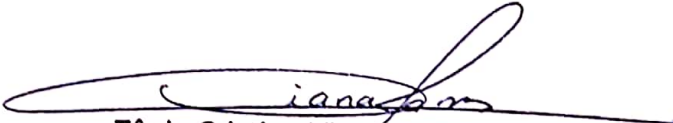
Considerando comprovadamente através de relatórios, vídeos, mensagens, e-mails, acesso à plataforma e outros meios de registros da aprendizagem a distância, substitutiva das aulas presenciais, será avallada posteriormente, pelo



departamento de ensino, de forma objetiva, através de comissão composta sob regulamentação de decreto, como meio de comprovação de horas/aulas efetivamente trabalhadas a distância com o aluno.

Serão avaliadas as seguintes regras e proposições para validação das aulas a distância:

- Apresentar as habilidades propostas e compostas no Plano Curricular;
- A Interação com os alunos;
- Devolutivas de professor, aluno e familiares;
- Materiais e/ou meios utilizados;
- O professor deverá, ao iniciar o atendimento a distância, apresentar um planejamento com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, de acordo com as habilidades propostas no Plano Curricular, previstas na BNCC.


Tânia Cristina Viana Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Educação